



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI MUNICIPAL Nº 2032, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial junto ao Orçamento Municipal do Serviço Autônomo de Saneamento Ambiental de Braúna - SASB, e dá outras providências.”**

**FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI**, Prefeito Municipal de Braúna, comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial junto ao Orçamento Municipal do Serviço Autônomo de Saneamento Ambiental de Braúna – SASB, neste exercício 2018, no montante de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para composição dos recursos necessários para a aquisição e instalação de um reservatório de água com capacidade de 120.000 litros.

**Parágrafo Único:** Os recursos necessários para a constituição do crédito será composto por *superavit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior oriundo de recursos não vinculados.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os elementos de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 3º** - Fazem parte integrante desta Lei o anexo Projeto de Engenharia do Reservatório, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro da Obra, Dados Cadastrais Imobiliário e o Memorial Descritiva e Especificações Técnicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

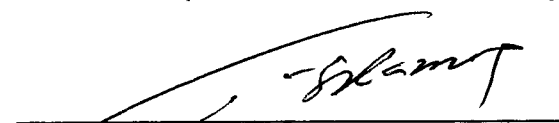
[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentadores, decretos ou portarias que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 27 de Março de 2018.

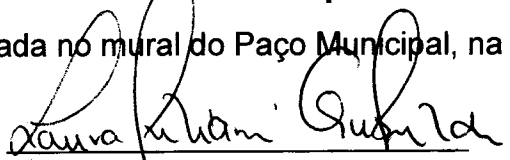


---

**Elávio Adalberto Ramos Giussani,**

**Prefeito Municipal.**

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



**Laura Juliani Gastaldi,**

**Secretaria de Governo, Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Urbano.**